



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cametá, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de consultoria e assessoria em licitação, no âmbito da administração pública, bem como na elaboração de contratos, gerenciamento e treinamento operacional de sistemas administrativos e da transparência, auxílio e acompanhamentos nas sessões.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, II, C/C o art. 13, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

COMPROVAÇÃO DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO E NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através da contratação direta tenha plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração Pública, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar o serviço.

A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador prestigiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental como atestados de capacidade técnica, apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei. Encontra-se em tal disposição normativa, conforme se pode notar, a base legal para a efetivação da contratação direta com arrimo na especialização notória do prestador, decorrente esta do nível de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-lo das demais empresas e profissionais que operam em determinada área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada o que percebe-se através do amplo rol de informações prestadas pela empresa no âmbito do tempo de serviços já prestados para vários municípios do Estado do Pará.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade de oferecer estrutura mínima necessária para o efetivo funcionamento de suas unidades administrativas e em especial na elaboração dos procedimentos licitatórios, que em virtude da nova sistemática adotada pelo TCM/PA, necessitam ser informados seus atos em



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

tempo real, bem como, as exigências do uso do pregão eletrônico nos termos do Decreto nº10.024, de 20 de setembro de 2019.

Nos serviços, está incluso o acompanhamento e orientação em todos os processos licitatórios que possam vir a ser realizados por este poder legislativo, principalmente pregão eletrônico, incluindo desde a preparação na fase interna, fase externa, até sua conclusão na assinatura do contrato.

É válido ressaltar a necessidade de promover a estruturação da Comissão Permanente de Licitação a fim de que se promova a realização de capacitação em matéria licitatória (amplamente considerada), ante a necessidade de aperfeiçoamento daqueles que trabalham diretamente com o tema no âmbito da administração municipal no cenário da nova lei de licitações a ser implantada neste poder legislativo.

RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR

A escolha recaiu sob a pessoa jurídica, em consequência da notória especialização, tendo atuado em diversos municípios, a qual é de inteira confiança e com vasta experiência, consoante atestado de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva empresa.

Assim como seus profissionais comprovaram possuir largo conhecimentos na prática do objeto explicitado nos vários atestados de capacidade técnica.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, C/C o art. 13, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados são razoáveis e demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a responsabilidade e disponibilidade na prestação de serviços da empresa, além de que em pesquisa específica na página do tcm-pá pode-se observar que os valores cobrados refletem a média do mercado na prestação dos serviços pleiteados.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a W. R. CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 02.288.268.0001-04, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação do responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

Cameta/Pa, 18 de Janeiro de 2022

ARTHUR HENRIQUE BARROS DE FREITAS
PRESIDENTE DA CPL